

REGIMENTO
DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

TÍTULO I
DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP), reconhecida pelo Decreto n.º 52.830, de 14 de novembro de 1963, é uma instituição isolada de ensino superior particular, sediada em São Paulo, SP, criada para exercer atividades de ensino, pesquisa e divulgação no campo da Administração e áreas correlatas. É mantida pela Fundação Getulio Vargas (FGV), organização de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro e de natureza filantrópica, com sede no Rio de Janeiro, RJ.

§ 1º A Mantenedora é responsável perante as autoridades pública e o público em geral pela EAESP, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei, deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

§ 2º Além das demais hipóteses previstas neste regimento, dependem de aprovação da Mantenedora o orçamento anual da Instituição, os seus regimentos e demais normativos.

§ 3º A EAESP será regulada pelo estatuto da Mantenedora e por este regimento, obedecendo, ainda, a legislação pertinente ao ensino superior.

Art. 2.º A Escola tem as seguintes finalidades:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados em Administração e áreas correlatas, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua, interagindo com as demais unidades da FGV;
- III - formar Mestres e Doutores em Administração e áreas correlatas;
- IV - especializar, aperfeiçoar e atualizar administradores e professores de disciplinas administrativas;

- V - incentivar e realizar estudos e trabalho de pesquisa e investigação científica em Administração e áreas correlatas, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos em Administração e áreas correlatas e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII - colaborar, prestando suporte acadêmico às atividades de assessoria técnica da FGV;
- VIII - manter intercâmbio com universidades e outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- IX - interagir matricialmente com as demais unidades da FGV, visando o aumento da produção científica e o aproveitamento das sinergias; e
- X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular, os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Capítulo I

Dos Órgãos da Administração

Art. 3.º A administração da Escola é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Desenvolvimento e Integração;
 - II - Congregação;
 - III - Diretoria;
 - IV - Conselho de Gestão Acadêmica;
 - V - Departamentos de Ensino e Pesquisa;
 - VI - Núcleos de Pesquisas; e
 - VII - Coordenações de Cursos e órgãos de apoio acadêmico
- Parágrafo único: As atividades de caráter administrativo, financeiro e condominial são de natureza corporativa e exercidas pela Mantenedora.

Capítulo II

Do Conselho de Desenvolvimento e Integração

Art. 4.º O Conselho de Desenvolvimento e Integração, órgão representativo da comunidade empresarial, é o colegiado de apoio ao aperfeiçoamento da

Escola.

Art. 5.º O Conselho de Desenvolvimento e Integração possui as seguintes atribuições:

- I - sugerir atividades e programas, relacionados com a Escola e seus interesses, ajudando a Mantenedora a definir as diretrizes estratégicas da Escola;
- II - apoiar a Mantenedora na supervisão de assuntos de interesse da Escola, considerando as diretrizes gerais da FGV;
- III - escolher dentre seus membros, seu Presidente e Vice-presidente, para designação pelo Presidente da FGV; e
- IV - observar a orientação estabelecida pela FGV, no que couber.

Art. 6º O Conselho é composto, além do Diretor, Vice-Diretor, por 9 (nove) a 15 (quinze) membros, da seguinte forma: 6 (seis) a 12 (doze) membros, dos quais de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) compostos por ex-alunos da Escola, escolhidos entre empresários e representantes dos principais ramos da economia, dos setores público e privado, a serem designados pelo presidente da Mantenedora

Art. 7º O mandato de Conselheiro tem duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução, desde que convidado pela Mantenedora.

Art. 8º A função de Conselheiro não é remunerada.

Art. 9º A critério do Conselho, poderá ser conferido a ex-membros o título de Conselheiro Emérito, em reconhecimento a serviços ou benefícios prestados à instituição, com emissão de Diploma específico a ser entregue em solenidade especial realizada durante reunião do Conselho designada para tal fim.

Parágrafo Único: O Conselheiro Emérito poderá ser convidado pelo Presidente do Conselho a participar de reuniões do órgão.

Art. 10 O Conselho elegerá bienalmente, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, para designação pelo Presidente da Mantenedora.

§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada na reunião imediatamente anterior ao término do mandato.

§ 2º Com exceção do Diretor, Vice-Diretor e dos eventuais Conselheiros Eméritos, todos os demais conselheiros são elegíveis para o cargo de Presidente e Vice-presidente do Conselho.

§ 3º No caso de renúncia ou ausência do Presidente, o Vice-presidente assume o cargo até o final do mandato ou até que seja realizada nova eleição. Na falta do Vice-presidente, assume, nas mesmas condições, o Conselheiro mais antigo ou, se houver coincidência, o de maior idade.

Art. 11 Compete ao Presidente Conselho de Desenvolvimento e Integração:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - submeter a exame do Conselho assuntos por ele escolhidos ou a ele propostos por quaisquer de seus membros, apurar o resultado, esclarecer e divulgar a matéria aprovada pelo Conselho;
- III - solicitar providências destinadas à plena execução dos objetivos e recomendações do Conselho;
- IV - representar o Conselho sempre que se fizer necessário, pessoalmente ou por seu substituto regimental; e
- V - designar os membros das comissões especiais que vierem a ser criadas pelo Conselho.

Art. 12 Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 13 O Conselho comunicar-se-á oficialmente com a Diretoria da Escola e com a Mantenedora por intermédio de seu Presidente.

Art. 14 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O calendário anual das reuniões será aprovado pelo Conselho em sua última reunião do ano anterior.

§ 2º Das reuniões serão elaboradas atas para uso interno e exclusivo da Escola e da Mantenedora.

§ 3º Os assuntos tratados nas reuniões são de caráter confidencial e sua divulgação dependerá de autorização expressa do Presidente do Conselho.

§ 4º Havendo necessidade de votação, a posição do Conselho será definida por maioria simples de votos dos conselheiros.

Art. 15 O Conselheiro que faltar às 4 (quatro) reuniões anuais perderá automaticamente o seu mandato

Parágrafo único: Não será computada como falta, para fins de aplicação do presente artigo, a ausência do Conselheiro no caso de licença especial ou de eventuais mudanças no calendário de reuniões, referido no parágrafo primeiro do artigo 14.

Art. 16 Na ocorrência, por qualquer razão, de vaga no Conselho, o preenchimento far-se-á mediante escolha de um novo membro, que iniciará um novo mandato com duração de 2 (dois) anos.

Capítulo III

Da Congregação

Art. 17 A Congregação, órgão deliberativo da administração acadêmica da Escola, em matéria pedagógica e didática é composta, além do Diretor, que a preside, e do Vice-Diretor, por 40 (quarenta) membros, da seguinte forma:

I - 15 (quinze) Professores Titulares;

II - 11 (onze) Professores Adjuntos;

III - 7 (sete) Professores Extra Carreira;

IV - 4 (quatro) Professores Assistentes;

V - 3 (três) alunos, sendo, necessariamente, 1 (um) do curso de Graduação, 1 (um) do Mestrado e 1 (um) do Doutorado.

§ 1.º Os membros de que tratam os incisos I a IV deste artigo são eleitos por seus pares em reunião convocada pelo Diretor.

§ 2.º A escolha dos representantes discentes, previstos no inciso V deste artigo, é feita pelo Diretório Acadêmico, conforme determinado pelo seu estatuto e respeitadas as disposições deste regimento.

Art. 18 A Congregação tem as seguintes atribuições:

I - traçar diretrizes e estabelecer normas relativas às atividades de ensino, pesquisa e publicação;

II - debater e acompanhar a execução dos Planos Estratégicos e Acadêmicos da Escola;

III - criar comissões técnicas consultivas para tratar de temas específicos;

IV - aprovar o código de ética da escola, abrangendo professores, alunos, funcionários e gestores;

V - aprovar os Regimentos dos Cursos e Programas da Escola;

VI - aprovar os regimentos ou normas de funcionamento dos departamentos, dos serviços e dos órgãos de pesquisa, em estreita observância às demais normas da FGV;

VII - examinar os currículos dos cursos e programas da Escola;

VIII - deliberar sobre a criação, fusão e extinção dos Programas e Cursos, por proposta do Conselho de Gestão Acadêmica;

IX - organizar a lista sêxtupla para escolha de dois membros do Comitê de Seleção previsto no artigo 20 deste regimento;

X - examinar e decidir quanto à concessão de títulos honoríficos a serem conferidos pela Escola;

- XI - examinar os assuntos de sua competência propostos pelo Diretor, deliberando a respeito ou encaminhando-os à instância superior, com o respectivo parecer, conforme o caso;
 - XII - examinar e deliberar sobre as propostas de todos os seus membros em efetivo exercício;
 - XIII - Julgar, em grau de recurso, os pedidos ou requerimentos que lhe competirem.
- § 1.º As reuniões da Congregação só têm validade com a presença do Diretor ou de seu substituto legal, e suas resoluções, salvo as exceções expressamente previstas neste Regimento, são efetivadas por maioria simples dos votos computados.
- § 2.º São computados somente os votos dos membros da Congregação presentes à reunião, que estejam no pleno exercício de suas funções.
- § 3.º As resoluções da Congregação que, direta ou indiretamente, possam acarretar novos gastos, bem como criação ou majoração de encargos, devem ser submetidas pelo Diretor à aprovação da Mantenedora, ouvido o Conselho de Desenvolvimento e Integração.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 19 A Diretoria, órgão executivo que dirige, coordena e supervisiona todas as atividades da Escola, é constituída de um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 20 O Diretor será designado de acordo com o seguinte procedimento:

§ 1.º O Presidente da Fundação Getulio Vargas, ocorrendo por algum motivo a vacância do cargo de Diretor, e mediante portaria a ser submetida ao Conselho Diretor da FGV, instaurará Comitê de Seleção que terá como missão identificar, nas comunidades acadêmica e empresarial, nomes que se identifiquem com as diretrizes técnicas e estratégicas da FGV. Esse Comitê terá a finalidade de auxiliar a administração da FGV, em prazo determinado, na escolha de possíveis ocupantes do cargo de Diretor.

§ 2.º O Comitê de Seleção mencionado no parágrafo anterior terá a seguinte composição mínima:

I - Presidente do Comitê, a ser indicado pelo Presidente da FGV na portaria que instaurar o Comitê;

II – dois membros a serem indicados pelo Conselho Diretor da FGV;

III – dois professores ou ex-professores da EAESP a serem escolhidos pelo Conselho Diretor da FGV, em lista sêxtupla organizada e encaminhada pela Congregação da EAESP ou por comissão por ela delegada.

§ 3.º Os membros referidos no inciso II do parágrafo anterior serão escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

- I - não lhes será exigido ter qualquer vínculo com a FGV;
- II - deter competência profissional reconhecida, acadêmica ou empresarial;
- III - visibilidade junto às comunidades acadêmica ou empresarial;
- IV - experiência administrativa e perfil empreendedor; e,
- V - visão de futuro para a Fundação Getulio Vargas e empenho no desenvolvimento nacional.

§ 4.º Uma vez instaurado, o Comitê de Seleção estabelecerá os requisitos desejáveis aos candidatos e poderá:

- I - examinar currículos;
- II - identificar candidatos dentre os integrantes do corpo docente da Fundação Getulio Vargas, egressos dos cursos da FGV, bem como nas comunidades científica e empresarial;
- III - entrevistar possíveis candidatos;
- IV - receber indicações; e
- V - utilizar-se de empresas especializadas na busca de executivos.

§ 5.º Ao final dos trabalhos, o Comitê de Seleção deverá encaminhar ao Presidente da FGV uma lista tríplice em ordem alfabética contendo os nomes dos candidatos selecionados. Dentre os nomes listados, caberá ao Presidente da FGV a designação do Diretor.

§ 6.º Eventuais dúvidas surgidas quanto ao funcionamento dos Comitês de Seleção deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor da FGV.

Art. 21 São atribuições do Diretor, respeitadas as normas da FGV:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Escola;
- II - zelar pela excelência do ensino e da pesquisa praticados pela Escola em todos os seus níveis;
- III - presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Gestão Acadêmica e participar das reuniões do Conselho de Desenvolvimento e Integração;
- IV - colher parecer opinativo da Congregação sobre novas propostas de resoluções ou de alterações das normas em vigor;

- V - elaborar os Planos de Gestão (plano estratégico, plano anual, proposta orçamentária, balanço social), obedecendo a metodologia e as diretrizes gerais da FGV, e submetê-los ao Conselho de Desenvolvimento e Integração e ao Conselho Diretor da FGV;
- VI - prestar contas da execução dos Planos de Gestão à Congregação e ao Conselho Diretor da FGV;
- VII - designar os gestores acadêmicos;
- VIII- propor à Mantenedora a contratação e a demissão dos professores de carreira e do pessoal técnico e administrativo;
- IX - informar à Mantenedora a designação dos chefes dos Núcleos de Pesquisas e Publicações e os coordenadores dos cursos ministrados pela Escola;
- X - aprovar a distribuição do pessoal docente, técnico e administrativo, pelas diferentes unidades da Escola, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica quando se tratar de pessoal docente;
- XI - promover a integração da EAESP com as outras unidades da FGV, procurando promover o funcionamento matricial;
- XII - promover a articulação da EAESP com o sistema educacional brasileiro e do exterior, zelando pelo cumprimento das exigências legais pertinentes;
- XIII - supervisionar a aplicação de recursos dos fundos especiais e de programas específicos da Escola, obedecendo as normas da FGV;
- XIV - zelar pelo respeito ao Código de Ética da Escola;
- XV- submeter semestralmente à Mantenedora os resultados da avaliação do mérito dos professores e funcionários da Escola;
- XVI - submeter previamente à Mantenedora todas normas internas;
- XVII - aplicar as penalidades de sua alçada e propor as que devam ser aplicadas por outros órgãos da Escola;
- XVIII - assinar, com o Secretário Escolar, diplomas e certificados e conferir os graus acadêmicos previstos neste Regimento
- XIX - submeter à Mantenedora os relatórios anuais de Pesquisas e Ensino, após exame e parecer do Conselho de Gestão Acadêmica; e
- XX - informar à Mantenedora as regras e a realização dos processos seletivos sugeridos pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

Art. 22 O Diretor, em suas ausências e impedimentos, é substituído por um Vice-diretor.

§ 1º A critério do Diretor, poderão ser delegadas competências

específicas ao Vice-diretor.

§ 2º Em caso de afastamento definitivo do Diretor, e até que seja escolhido seu sucessor nos termos do artigo 20 deste Regimento, o Vice-diretor assumirá interinamente a direção da Escola.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo do Diretor e do Vice-diretor concomitantemente, o Presidente da FGV designará substitutos *pro tempore*, até que sejam escolhidos os sucessores nos termos dos artigos 20 e 23 deste Regimento.

Art. 23 O Vice-diretor será designado pelo Diretor e deverá, necessariamente, preencher os requisitos exigidos pelo parágrafo 3º do artigo 20 deste Regimento.

Capítulo V

Do Conselho de Gestão Acadêmica

Art.24 O Conselho de Gestão Acadêmica, órgão deliberativo em assuntos de ensino e de pesquisa, é composto dos seguintes membros:

- I - Diretor, que o preside;
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefes de Departamentos de Ensino e Pesquisa;
- IV - Coordenadores do curso de Graduação, da Pós-graduação *stricto sensu*, do Curso de Especialização em Administração para Graduado (CEAG) e do GV Pesquisa; e
- IV - Representantes do corpo discente, da seguinte forma: 1 (um) do curso de Graduação, 1 (um) da Pós-graduação *stricto sensu* e 1 (um) do Curso de Especialização em Administração para Graduado (CEAG).

Art.2 O Conselho de Gestão Acadêmica tem as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre as diretrizes de cursos e composição dos currículos;
- II - designar os professores-orientadores dos alunos matriculados nos cursos de Pós-graduação
- III - aprovar as bancas examinadoras das monografias ou teses elaboradas pelos alunos de Pós-graduação e por professores para movimentação na carreira de docente;
- IV - propor a criação, fusão e extinção de programas e cursos;
- V - propor ao Diretor a criação, extinção e fusão de centros de estudos;
- VI - aprovar a expansão ou a redução de vagas, em cursos e programas;

- VII - aprovar os planos de ensino e pesquisa dos departamentos;
- VIII - examinar a lotação e a transferência de professores nos diferentes departamentos;
- IX - examinar as propostas de contratação de professores extra carreira, obedecendo as demais normas da FGV;
- X - propor normas para o recrutamento, seleção, promoção e acesso de professores;
- XI - propor diretrizes para treinamento e aperfeiçoamento de docentes;
- XII - dar apoio pedagógico e acadêmico às unidades da Mantenedora responsáveis pela operacionalização dos cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
- XIII - estabelecer critérios para avaliação de desempenho dos professores e exame dos dados obtidos;
- XIV - propor à Congregação a concessão de títulos honoríficos a serem conferidos pela Escola;
- XV - estabelecer normas para os processos seletivos aos cursos de Graduação, Pós-graduação *stricto sensu* e CEAG, consoante legislação vigente;
- XVI - deliberar quanto à distribuição de alunos por curso e por turma;
- XVII - estabelecer normas para matrícula e transferência de alunos, obedecendo a legislação vigente e as demais normas da FGV;
- XVIII - aprovar as propostas dos Departamentos de Ensino e Pesquisa quanto à forma de verificação e avaliação do rendimento escolar, e estabelecer critérios para os pedidos de revisão de nota final pelos alunos;
- XIX - examinar o calendário escolar, organizado pela Diretoria;
- XX - propor a estrutura e eventuais modificações do regime disciplinar à aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único As resoluções do Conselho de Gestão Acadêmica são efetivadas por maioria simples de votos de seus membros.

Art. 26 O Conselho de Gestão Acadêmica poderá constituir Comissões e Comitês com a finalidade de discutir e examinar tópicos específicos,

Parágrafo único: Essas Comissões e Comitês terão a finalidade de assessorar o Conselho de Gestão Acadêmica em assuntos referentes ao curso de Graduação, Pós-graduação e Especialização.

Capítulo VI

DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO E PESQUISA

Art. 27 Os Departamentos de Ensino e Pesquisa constituem fração da estrutura da Escola para todos os efeitos de organização didático-científica e de distribuição de pessoal, e agrega disciplinas afins.

§ 1º Cada departamento terá a missão de, em suas áreas do conhecimento, fomentar a produção e difusão do conhecimento e prover conteúdo para as disciplinas sob sua responsabilidade, assegurando sua excelência, planejando o recrutamento e ajudando no desenvolvimento dos docentes.

§ 2º. Integram cada departamento os docentes e o pessoal técnico-administrativo nele lotados.

Art. 28 A Escola mantém os seguintes Departamentos de Ensino e Pesquisa:

- I - Administração Geral e Recursos Humanos (ADM);
- II - Administração da Produção e de Operações (POI);
- III - Mercadologia (MCD);
- IV - Contabilidade, Finanças e Controle (CFC);
- V - Informática e de Métodos Quantitativos aplicados à Administração (IMQ);
- VI - Fundamentos Sociais e Jurídicos da Administração (FSJ);
- VII - Planejamento e Análise Econômica, aplicados à Administração (PAE); e
- VIII - Gestão Pública (GEP).

Art. 29 Cada Departamento tem um Chefe, designado pelo Diretor, dentre lista tríplice de Professores-Titulares e Adjuntos, eleitos pelo respectivo Corpo Deliberativo, sendo os nomes dos indicados comunicados à Mantenedora.

Parágrafo único: O Chefe de Departamento designará o seu substituto dentre os Professores-Titulares e Adjuntos.

Art. 30 Cada departamento terá um Corpo Deliberativo composto dos seguintes membros, com direito a voz e voto:

- I - Chefe do Departamento, que o preside;
- II - Professores-Titulares, Professores-Adjuntos e Professores-Assistentes lotados no Departamento;
- III - 6 (seis) representantes dos Professores Extra Carreira lotados no Departamento; e
- IV - 2 (dois) representantes do Corpo Discente.

Art. 31 São atribuições do Corpo Deliberativo do Departamento:

- I - estabelecer a política acadêmica e didática do departamento para cumprir a sua missão, respeitando a política acadêmica da FGV;
- II - eleger lista tríplice para indicação do Chefe do departamento, cuja designação caberá ao Diretor da Escola;
- III - apreciar e deliberar sobre o plano do departamento e demais assuntos encaminhados pelo Chefe de departamento;
- IV - apreciar o relatório anual de atividades do departamento;
- V - compatibilizar os planos individuais de cada professor do departamento com a missão do próprio departamento e seu plano de gestão.

Art. 32 O Chefe de departamento tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito do departamento, as decisões das instâncias superiores;
- II - convocar e presidir as reuniões do departamento e do Corpo Deliberativo do departamento;
- III - submeter à apreciação do Corpo Deliberativo os planos de ensino e pesquisa, bem como o orçamento do departamento, neles integrando os planos individuais de trabalho de cada docente;
- IV - planejar, orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino e de pesquisa a cargo do Departamento;
- V - designar os professores para a regência das disciplinas a cargo do departamento;
- VI - opinar sobre as solicitações dos professores lotados no departamento, encaminhando-as, devidamente informadas, à Diretoria;
- VII - propor à Diretoria contratações, dispensas, transferências ou alterações contratuais do pessoal docente lotado no departamento, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica;
- VIII - recomendar à Diretoria o licenciamento de docentes lotados no departamento, para realização de cursos de Pós-graduação e de Especialização, no Brasil ou no exterior;
- IX - acompanhar as atividades e o plano de trabalho de cada professor, orientando-o para o seu aprimoramento didático e acadêmico, encaminhando tais planos ao Diretor da EAESP;
- X - avaliar o desempenho do pessoal docente, técnico e administrativo do departamento, encaminhando tais avaliações ao Diretor da EAESP;

- XI - apresentar ao Corpo Deliberativo e à Diretoria o relatório anual do departamento, bem como relatórios parciais, porventura solicitados
- XII - participar das reuniões dos órgãos colegiados aos quais pertence, bem como das reuniões das comissões especiais para as quais tenha sido designado; e
- XIII - indicar seu substituto nos termos do parágrafo único do artigo 20 deste Regimento.

Capítulo VII

Do Núcleo FGV Pesquisas

Art. 33 O Núcleo FGV Pesquisas é responsável pela promoção, coordenação e administração de recursos humanos para as pesquisas realizadas e coordenadas pelos departamentos, bem como para as atividades de divulgação das técnicas e dos conhecimentos no campo da Administração.

Parágrafo único. O funcionamento do Núcleo de Pesquisas é disciplinado em regimento próprio, elaborado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e aprovado pela Congregação.

Art. 34 O Núcleo de Pesquisas tem os seguintes objetivos:

- I - proporcionar treinamento a docentes e alunos em metodologia da pesquisa;
- II - auxiliar, técnica e financeiramente, projetos individuais, departamentais e interdepartamentais de pesquisa;
- III - preparar periódicos e outros textos para publicação, de cunho científico ou didático, relacionados com o ensino da Administração e áreas correlatas, submetendo-os previamente ao Diretor da Escola.
- IV - preparar, com base nas pesquisas realizadas, programas de informações aos professores e alunos, às empresas e ao público em geral.

Art. 35 O Núcleo de Pesquisas tem um Chefe, subordinado ao Vice-diretor, designado pelo Diretor da Escola, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica.

Art. 36 O Chefe do Núcleo de Pesquisas tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar os programas de pesquisa;
- II - analisar e selecionar os projetos de pesquisa, estabelecendo prioridades em função das finalidades da Escola, e propor à Diretoria a distribuição adequada dos recursos disponíveis entre os departamentos;
- III - rever periodicamente os planos globais de pesquisa e as previsões orçamentárias para cada semestre, encaminhando-os à Diretoria com o

parecer do Conselho de Gestão Acadêmica;

IV - indicar ao Vice-Diretor seu substituto eventual; e

V - apresentar ao Conselho de Gestão Acadêmica relatório anual das atividades do Núcleo de Pesquisas, a ser aprovado pelo Diretor.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

Capítulo I

Dos Cursos e Programas

Art. 37 A Escola ministra os seguintes cursos e programas:

- I - Curso de Graduação em Administração, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - Programas de Pós-graduação em Administração e áreas correlatas, compreendendo
 - a) Cursos de Mestrado, Doutorado e Curso de Especialização para Graduados (CEAG), abertos a candidatos diplomados em Administração ou em outros cursos de graduação que, a juízo do Conselho de Gestão Acadêmica, apresentem afinidade com Administração e tenham sido classificados em processo seletivo; e
 - b) Cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, em Administração e áreas correlatas, a serem operacionalizados pelas unidades da FGV que tenham sido designadas para tal fim pela Mantenedora, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos e qualificações equivalentes, a juízo do Conselho de Gestão Acadêmica.

Art. 38 Cada uma das modalidades de cursos ministrados pela Escola tem um Coordenador, designado pelo Diretor, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica.

Art. 39 O Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Curso, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental, e tomar as providências para seu bom funcionamento;
- II - zelar pelo bom andamento do curso, tratando junto aos Chefes de departamentos e à representação discente todos os problemas atinentes à condução do curso, encaminhando pareceres, sugestões, recomendações e recursos a quem de direito;

- III - coordenar e supervisionar as atividades co-curriculares programadas para o curso;
 - IV - apresentar ao Diretor, ao fim de cada período letivo, ou de cada curso, relatório de suas atividades;
 - V - indicar ao Diretor seu substituto eventual; e
 - VI - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Gestão Acadêmica.
- Art. 40 O ano letivo regular da EAESP, independente do ano civil, tem, no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e poderá ser dividido em 2 (dois) períodos letivos autônomos, ou semestres, de, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames.
- Art. 41 A EAESP divulgará, antes de cada período letivo e após aprovação da Mantenedora, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.
- Art. 42 A EAESP aceitará transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo. Já as transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.
- Parágrafo único: A realização de processo seletivo para transferência dependerá da análise de compatibilidade curricular prévia, que permita a efetivação da matrícula do aluno aprovado em seleção.
- Art. 43 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino e demais previsões regulamentares da Escola.

Capítulo II

Dos Processos Seletivos

- Art. 44 Os processos seletivos para admissão de candidatos à matrícula nos cursos citados nos incisos I e II do artigo 34 deste Regimento obedecem à legislação em vigor.
- Art. 45 O processo seletivo para admissão ao curso de Graduação abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino fundamental e do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.
- Art. 46 A realização de cada processo seletivo é regida por normas propostas pelo Conselho de Gestão Acadêmica, e aprovadas pelo Diretor da Escola

e pela Mantenedora, as quais serão divulgadas através de editais e de manuais de inscrição.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 47 A Comunidade Escolar é composta pelos corpos docente, discente e técnico e administrativo da Escola.

Capítulo I

Do Corpo Docente

Art. 48 O corpo docente compõe-se dos professores que participam das atividades de ensino, pesquisa e publicação da Escola.

Seção I

Da Carreira de Magistério

Art. 49. A Carreira de Magistério da Escola estrutura-se em 3 (três) níveis:

I - Professor - Assistente;

II - Professor - Adjunto; e

III - Professor - Titular.

§ 1º O regime de tempo integral importa na prestação de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho à Escola.

§ 2º Os professores de tempo integral podem solicitar, por prazo determinado, a passagem para o regime de tempo parcial.

§ 3º O regime de tempo parcial abrange duas modalidades, a de turno completo e a de turno reduzido, importando, respectivamente, na prestação de 24 (vinte e quatro) e 12 (doze) horas semanais de trabalho à Escola.

Art. 50 O título de Doutor obtido através de habilitação em livre-docência ou de concurso para Titular, prestado em instituição idônea de ensino superior, a critério do Conselho de Gestão Acadêmica, substituirá o título de Doutor obtido em curso credenciado.

Art. 51 Além de outros critérios estipulados pela Diretoria ou Mantenedora, constituem requisitos mínimos para admissão e movimentação nos diferentes níveis:

I - Professor Assistente:

a) título de Mestre;

b) experiência de, no mínimo, 1 (um) ano no magistério superior.

II - Professor Adjunto:

a) título de Doutor;

b) experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos no magistério superior.

III - Professor Titular:

a) título de Doutor;

b) experiência de, no mínimo, 6 (seis) anos no magistério superior;

c) publicação de trabalhos relevantes para o desenvolvimento teórico da Administração.

§ 1º O exame e o julgamento dos requisitos e qualificações para a admissão e movimentação serão feitos, obedecidas as demais disposições deste Regulamento, por Comissão Examinadora, mediante utilização de quantos dos seguintes instrumentos forem por ela julgados necessários:

a) análise e avaliação de trabalhos e documentos;

b) prova escrita de conhecimento;

c) prova de aula;

d) defesa de monografia ou de tese, ou apresentação de memorial acadêmico;

e) entrevista.

§ 2º Os títulos de Mestre ou Doutor mencionados neste artigo deverão ter sido expedidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, quando brasileiras. No caso de títulos expedidos por instituições estrangeiras, deverão os mesmos serem reconhecidos pelo Conselho de Gestão Acadêmica.

§ 3º O título de Doutor obtido através de habilitação em livre-docência ou de seleção para Titular, prestado em instituição idônea de ensino superior, a critério do Conselho de Gestão Acadêmica, substituirá o título de Doutor obtido em curso credenciado.

Art. 52 A movimentação na carreira de magistério dar-se-á de acordo com as disponibilidades de vagas, através de processos seletivos sugeridos pelo Diretor ou pelo Conselho de Gestão Acadêmica e encaminhados à aprovação da Mantenedora.

Art. 53 Os professores de carreira poderão, por prazo determinado e por interesse acadêmico, a juízo da Congregação, e autorizados pela Mantenedora, ser colocados à disposição de instituições que mantenham intercâmbio ou convênio com a Escola

Art.54 Constituem direitos dos professores de carreira:

- I - promoção nos termos deste regimento;
- II - licença para participação em congressos, seminários e encontros nacionais e internacionais, nos termos da regulamentação específica;
- III - publicação e divulgação de trabalhos
- IV - licença para participação em programas de desenvolvimento profissional, no país e no exterior, nos termos da regulamentação específica;
- V - gozo do semestre sabático;
- VI - candidatura a cargos eletivos, nos termos deste regimento.

Art. 55 Constituem responsabilidades dos membros do Corpo Docente:

- I - elaborar programas de ensino, apresentando-os ao departamento com a devida antecedência;
- II - cumprir integral e eficazmente o Plano de Trabalho e os programas das disciplinas a seu cargo;
- III - orientar os alunos;
- IV - planejar, organizar e avaliar a aprendizagem;
- V - organizar e presidir as provas regulamentares, exercícios e trabalhos escolares;
- VI - respeitar a obrigatoriedade de frequência e cumprir integralmente as normas estabelecidas para o regime escola;
- VII cumprir os encargos que lhe forem cometidos pela Diretoria e pelo Chefe do respectivo departamento;
- VIII participar das reuniões de órgãos colegiados e de comissões de
 - que é membro; e
- IX - efetiva produção intelectual.

Art. 56 O professor de carreira que se afastar da Escola para fazer curso de Pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, terá de permanecer em regime de tempo integral, quando de seu retorno, por

prazo igual à duração de seu afastamento.

Art. 57 A dispensa sem justa causa do docente seguirá os parâmetros preconizados pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo de competência exclusiva da Mantenedora.

Seção II

Dos Professores Extra carreira

Art. 58 Além dos professores de carreira, a Escola mantém um corpo de professores extra carreira, constituído de três classes:

I - Professores de tempo parcial;

II - Professores-horistas; e

III - Professores-visitantes.

§ 1.º Os professores de tempo parcial e os professores-horistas são recrutados entre especialistas de comprovada vivência dos problemas em suas respectivas áreas de atividades.

§ 2.º Os professores-visitantes são recrutados, eventualmente, dentre profissionais de reconhecido renome, e são admitidos por prazo determinado.

§ 3.º A contratação de professores extra carreira será feita pelo Diretor, mediante proposta dos Chefes de departamento e atendendo às limitações orçamentárias. Relação dos professores contratados será encaminhada à Mantenedora para ciência.

Capítulo II

Do Corpo Discente

Art. 59 O Corpo Discente da Escola é constituído pelos alunos regularmente matriculados:

I - no curso de Graduação; e

II - nos cursos de Pós-graduação.

Art. 60 São deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para o período letivo respectivo;

II - aplicar máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado na Escola;

III - atender aos dispositivos previstos em lei e neste Regimento; e

IV - abster-se de praticar atos que prejudiquem, moral ou materialmente, a instituição ou seu normal funcionamento.

Art. 61 O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Escola, de acordo com os termos deste Regimento.

§ 1.º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2.º Cada representante discente tem 1 (um) suplente, que o substitui em suas faltas ou impedimentos.

Art. 62 O Corpo Discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, com estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 63 A escolha dos representantes discentes será feita pelo Diretório Acadêmico, conforme determinado em seu estatuto, respeitadas as disposições deste Regimento e demais normas da Escola e da Mantenedora.

Parágrafo único. O colégio eleitoral é constituído pelos alunos matriculados no curso de Graduação e nos cursos de Pós-graduação.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 64 Os membros do corpo docente, técnico e administrativo estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - dispensa motivada.

Art. 65 A aplicação de advertência e suspensão é de competência exclusiva do Diretor da Escola.

Art. 66 A aplicação da pena de dispensa motivada, nos casos previstos no art. 482 da CLT, é da competência da Mantenedora, que poderá exercitá-la por iniciativa própria ou mediante proposta fundamentada do Diretor da Escola.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 67 Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

- II - suspensão;
- III - desligamento.

Art. 68 A pena de advertência será aplicada pelo Diretor da Escola, por escrito.

Art. 69 As penas de suspensão e desligamento serão aplicadas com base em inquérito instaurado pelo Diretor e submetido à Congregação, órgão responsável pela instrução desse procedimento.

Art. 70 A aplicação das penas disciplinares dar-se-á após processo disciplinar, garantida a ampla defesa e produção de provas, e observados, ainda:

- I - a gravidade da conduta;
- II - o potencial lesivo do ato; e
- III - a reincidência.

Art. 71 Das decisões finais do Diretor ou da Congregação caberá recurso ao Presidente da Mantenedora no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo discente.

Capítulo III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 72 A Escola poderá conceder os títulos honoríficos de:

- I - Professor *Honoris Causa* àqueles que, tendo prestado relevantes serviços à instituição ou à comunidade, sejam assim destacados;
- II - Professor Emérito, aos que, ao se aposentarem, venham a merecer o título; e
- III - Grande Benemérito, àqueles que, tendo prestado relevantes serviços à instituição ou à comunidade, sejam assim destacados.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 Os órgãos colegiados da Escola não poderão reunir-se para deliberar, nem mesmo em segunda convocação, se não contarem com a presença de número igual ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros em efetivo exercício.

Parágrafo único. As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas em forma de resoluções.

Art. 74 Os cargos de Chefe de departamento só poderão ser preenchidos por professores titulares ou professores adjuntos que contem pelo menos 3 (três) anos de docência regular na Escola.

Parágrafo único. Os Chefes de departamento, os Chefes de núcleo e os Coordenadores de curso, bem assim seus substitutos, têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 75 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvido o Conselho de Gestão Acadêmica, a Congregação e/ou a Mantenedora, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais vigentes.